

# ESTADO DO MARANHÃO AS PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



#### PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Parecer nº 137/2020

Pregão Eletrônico nº 011/2020

Processo Administrativo: 028/2020

Consulente: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO, POR ITEM, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO -PARECER PELA REGULARIDADE MA. E HOMOLOGAÇÃO.

#### I - FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão eletrônico. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro | Fone: (98) 3473-1121
CNPJ: 05.281.738/0001- 98 - CEP: 65.620-000 - COELHO NETO-MA
e-mail: assessoriajuridica.cn@hotmail.com
procuradoriacn@gmail.com





## ESTADO DO MARANHÃO ASS PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parecer prévio sem ressalva.

É a síntese do necessário.

#### II - FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital nos Diários Oficiais e no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital cumpriu seus requisitos, bem como o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4°, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

## III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4°, da lei supracitada.

A licitação se compôs em 15 (quinze) itens, que são serviços médicos especializados.

Após a fase de seleção de propostas, passou-se a fase de análise dos documentos de habilitação das empresas participantes.

Após análise dos documentos e a fase de lances, a empresa MEDCX SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 29.150.416/0001-78, foi habilitada e vencedora de todos os itens.

Houve interposição de recursos, que inclusive foram analisados por esta Unidade Jurídica opinando pelo conhecimento e desprovimento dos mesmos, tais decisões foram mantidas pelo Secretário Municipal de Saúde,





## ESTADO DO MARANHÃO REFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



também negando o pleito interposto pelas empresas INSTITUTO VIVER e ASSOCIAÇÃO PRIVADA IAG - SAÚDE E EDUCAÇÃO.

Resultado da licitação juntado aos autos.

### IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado o objeto à licitante vencedora, poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação da empresa vencedora, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 03 de junho de 2020.

Assessora Jurídica do Monicipio de Coelho Neto – MA

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto – MA Portaria nº 028/2017 – OAB/MA 16019b